

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 17 DE JULHO, DE 2025

EDIÇÃO 1.795/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 41 /2025

Processo Administrativo nº 81 /2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS. DEVENDO OS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS EM TODA ÁREA URBANA DE FAXINAL, COMPREENDENDO O DISTRITO SEDE, DISTRITOS, PATRIMÔNIOS E VILAS RURAIS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08:00** horas do dia 04 de agosto de 2025

INÍCIO DA DISPUTA: às **08:30** horas do dia 04 de agosto de 2025 .

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de julho de 2025 .

ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS
PREGOEIRA



EDITAL ACESSE AQUI



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 82/2025
 :
 b) Licitação Nº 18/2025
 :
 c) Modalidade Dispensa
 :
 d) Data 17/07/2025
 Homologação :
 e) Objeto AQUISIÇÃO DE TRITURADOR
 Homologado : FLORESTAL DESTINADO À
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 URBANISMO.

FORNECEDOR: FORÇA DA TERRA AGRONEGÓCIOS - CNPJ:
 41.330.502/0001-68

Valor Total do Fornecedor: 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Trincha Hidráulica de 1,50 metros: Trincha hidráulica para trator, com deslocamento lateral hidráulico de no mínimo 60 cm, peso mínimo de 610 kg, e capacidade de trituração de tocos e galhos com até 11 cm de diâmetro. O chassi deve ser construído em aço reforçado com espessura mínima de 10 mm, equipado com rolo de corte	FORÇA DA TERRA TRITURADOR 150	UND	1	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00

de espessura mínima de 11 mm e rolo de apoio com mancal a óleo, espessura mínima de 8 mm e raspador. A unidade de trituração deve conter 12 martelos fabricados em aço forjado italiano com garantia vitalícia contra quebras, montados com parafusos de dureza 12.9 para máxima resistência. O acoplamento deve ser compatível com tomada de força (TDF) com rotação de 540 RPM, contendo com caixa de transmissão com giro livre. O equipamento deve ainda possuir contra facas internas para melhoria na trituração, ski com base para maior estabilidade em operação, aletas de proteção



Assinado de forma digital por
 MUNICÍPIO DE FAXINAL
 75771295000107
 Data: 17.07.2025
 16:53:51 -03

lateral, borrachã o frontal com 4 tramas de reforço e espessura mínima de 12 mm. A trincha deve ser entregue com nota fiscal, manual de instruções e termo de garantia. A garantia mínima exigida é de 3 meses para o conjunto completo, com assistência técnica e reposição gratuita de componentes defeituosos durante esse período. Correias e rolamentos devem ser de primeira linha (ex.: marca Gates ou similar). O valor ofertado deverá incluir todos os custos, inclusive frete e entrega no Município de Faxinal.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 24.900,00
(vinte e quatro mil e novecentos reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 18/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: FORÇA DA TERRA AGRONEGÓCIOS

CNPJNº: 41.330.502/0001-68

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TRITURADOR FLORESTAL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

Valor Máximo Estimado: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2025

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 17 de JULHO de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº 87/2025

:

b) Licitação Nº 39/2025

:

c) Modalidade Pregão

:

d) Data 17/07/2025

Homologação :

e) Objeto

Homologado :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO TELhado DO EDIFÍCIO DA ESCOLA ELZA DAVANTEL CABRAL. (MATERIAL E MÃO DE OBRA)

FORNECEDOR: J. C. DE RAMOS CONSULTORES LTDA - CNPJ: 32.756.916/0001-62



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 16.07.2025 16:53:51 -03

Valor Total do Fornecedor: 78.644,37 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 78.644,37 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Item	Especificação	Marc a	Unida de	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA ELZA DAVANTE L CABRAL, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, SENDO RETIRADA A COBERTURA EXISTENTE, E EXECUTADA COBERTURA METÁLICA CONFORME PROJETO.	Serviço	m²	585	R\$ 134,490	R\$ 78.644,37

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 78.644,37 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 78.644,37 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 39/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: J. C. DE RAMOS CONSTRUÇÕES - LTDA

CNPJNº: 32.756.916/0001-62

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO TELhado DO EDIFÍCIO DA ESCOLA ELZA DAVANTE L CABRAL. (MATERIAL E MÃO DE OBRA)

Valor Máximo Estimado: R\$ 78.644,37 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2025.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 17 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) **Processo Nº** 77/2025

:

b) **Licitação Nº** 34/2025

:

c) **Modalidade** Pregão

:

d) **Data** 17/07/2025

Homologação :

e) **Objeto**

Homologado :

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, INSTRUÍDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COM SUPORTE TÁTICO E OPERACIONAL), BEM COMO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SOCIAIS, FESTIVOS E INSTITUCIONAIS

FORNECEDOR: IGEHAL SEGURANÇA EIRELI - CNPJ:

22.884.201/0001-31

Valor Total do Fornecedor: 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marc a	Unid ade	Qua nt.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM HOMENS E MULHERES, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM	Serviço	DIARIA	500	R\$ 249,000	R\$ 124.500,000



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

	O PÚBLICO; BEM COMO SUPORTE TÁTICO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DENTRO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. • Serviço de Segurança, recepção, controle de entrada e saída de pessoas; • Uniforme: Fardamento completo; Supervisão: Plantão 24 horas					
--	---	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: SEGBAN LOCACOES LTDA - CNPJ:

54.767.838/0001-34

Valor Total do Fornecedor: 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 2

Valor Total do Lote: 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	Serviço	DIARIA	600	R\$ 89,0000	R\$ 53.400,0000

LOTE 3

Valor Total do Lote: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marc	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO PNE (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	Serviço	DIARIA	60	R\$ 180,0000	R\$ 10.800,0000

	RTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).					
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais)

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SEGBAN LOCACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **54.767.838/0001-34**, sediado(a) na RUA RUBI, 375, 0, CEP 86808340, VILA AGARI, em Apucarana - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **MARCELO HENRIQUE PAIXÃO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **771/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **34/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, INSTRUÍDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COM SUPORTE TÁTICO E OPERACIONAL), BEM COMO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SOCIAIS, FESTIVOS E INSTITUCIONAIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:59:51 -03

Valor do Contrato: 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	DIARIA	600	R\$ 89,0000	R\$ 53.400,0000	Serviço
1	BANHEIRO QUÍMICO ECOLÓGICO PNE (COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL, TRANSPORTE, SUCÇÃO E MANUTENÇÃO INCLUSOS).	DIARIA	60	R\$ 180,0000	R\$ 10.800,0000	Serviço

1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **5** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e
ICP Brasil
 Assinado de forma digital por
 MUNICÍPIO DE FAXINAL
 75771295000107
 Data: 17.07.2025
 3.5.2.2. Manterem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor apresentará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295/0001-07
Data: 17/07/2023 17:53:07
ICP
Brasil

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
Data: 17-07-2025
16:53:51 -03

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 07.09.2023
16:53:51 -03

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**

ICF Brasil
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
Data: 17/07/2025
Assinatura: [Assinatura]
Ordem de empenho autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Assinado de forma digital por
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO HENRIQUE PAIXÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) IGEHAL SEGURANÇA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.884.201/0001-31, sediado(a) na AV. AMAPÁ, 3340, 0, CEP 87504280, ZONA V, em Umuarama - PR, doravante designado DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por ODAIR JOSE SCARSO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/ 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do 34/ 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:31 -03'00'

ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA (HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CAPACITADOS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, INSTRUÍDOS PARA RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COM SUPORTE TÁTICO E OPERACIONAL), BEM COMO A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SOCIAIS, FESTIVOS E INSTITUCIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM HOMENS E MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO; BEM COMO SUPORTE TÁTICO PARA MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DENTRO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. • Serviço de Segurança, recepção, controle de entrada e	DIA	500	R\$ 249,0000	R\$ 124.500,0000	Serviço

saída de pessoas; • Uniforme:					
Fardamento completo; Supervisão: Plantão 24 horas					

12.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.2.1. O Termo de Referência;

12.2.2. O Edital da Licitação;

12.2.3. A Proposta do contratado;

12.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A entrega deverá ser programada de acordo com o cronograma de entrega do setor responsável de forma parcelada, 797.253.000,07, a necessidade, e entregue em até 2 dias úteis após o recebimento de nota de empenho (via e-mail) 16:53:51 -03

14.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

14.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

14.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

14.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da *alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

16. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, não sendo aplicada a multa prevista no item 5.7.2 do edital, sob pena de aplicação de penalidade administrativa.

Assinado de forma digital por
75.771.295/0001-07
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I / 360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao contrato;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias de atraso;



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

N = Número de dias em atraso.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.8. Quando não for possível a verificação da entrega do objeto, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
16:33:51 -03

fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

20.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

20.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

20.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

20.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,*

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

20.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

21. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do item V do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
16:33:51 -03
ICP-Brasil
75771295000107
MUNICÍPIO DE FAXINAL
16:33:51 -03

VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
- i. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal.

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

ODAIR JOSE SCARSO

REPRESENTANTE LEGAL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 63/2025
b) Licitação Nº : 29/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 17/07/2025
e) Objeto Homologado : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS ,
CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A
FROTA MUNICIPAL**

FORNECEDOR: S.G.Arruda - Pneus - CNPJ: 07.616.817/0001-38

Valor Total do Fornecedor: 540.345,16 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/70R15C, 8 lonas, índice de carga 106/104, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em asfalto, com banda de rodagem projetada para aplicações urbanas e rodoviárias. DOT com até 12 meses de fabricação. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.	COMPASAL VANMAX	UND	8	R\$ 372,0000	R\$ 2.976,0000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 71.820,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/75R17.5, índice de carga 135/133, índice de velocidade mínima de J (100 km/h), sem câmara, destinado a uso em asfalto, com desenho otimizado para transporte rodoviário. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	GOODRIDE CR960A	UND	126	R\$ 570,0000	R\$ 71.820,0000

LOTE 5

Valor Total do Lote: 77.894,00 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 275/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 149/146, índice de velocidade mínima de L (120 km/h), sem câmara, com banda de rodagem lisa, ideal para uso misto com predominância em terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	WESTLAKE EZ573	UND	58	R\$ 1.343,0000	R\$ 77.894,0000

LOTE 6

Valor Total do Lote: 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 275/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 149/146, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), sem câmara, com banda borrachuda, ideal para tração em estrada de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	APOLLO ENDUTRAX MD	UND	8	R\$ 1.390,0000	R\$ 11.120,0000

LOTE 8

Valor Total do Lote: 48.915,16 (quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 10.00-20, 16 lonas, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de D (65 km/h), com câmara, com banda borrachuda para uso severo em estradas de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	FIRESTONE T831	UND	28	R\$ 1.746,9700	R\$ 48.915,1600

LOTE 18

Valor Total do Lote: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
7571295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/65R15, índice de carga 88, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	XBRI FASTWAY P788H	UND	20	R\$ 270,0000	R\$ 5.400,0000

LOTE 20

Valor Total do Lote: 4.000,00 (quatro mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/75R16, índice de carga 115, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em veículos utilitários em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	APTANY RL106	UND	8	R\$ 500,0000	R\$ 4.000,0000

LOTE 21

Valor Total do Lote: 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/65R16, índice de carga 100, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio ou utilitários em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	HANKOOK DINAPRO HP2RA33	UND	74	R\$ 520,0000	R\$ 38.480,0000

LOTE 22

Valor Total do Lote: 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 285/70R19.5, índice de carga 150/148, índice de velocidade mínima de J (100 km/h), sem câmara, para uso em caminhões em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	SPEEDMAX 5H9	UND	30	R\$ 1.300,0000	R\$ 39.000,0000

LOTE 23

Valor Total do Lote: 30.288,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 1100R22, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), com câmara de ar, para uso em caminhões de grande porte. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	DURABLE DR622	UND	12	R\$ 2.524,0000	R\$ 30.288,0000

LOTE 25

Valor Total do Lote: 2.639,92 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/65R15, índice de carga 94, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	DELINTE DS2 94H	UND	8	R\$ 329,9900	R\$ 2.639,9200

LOTE 26

Valor Total do Lote: 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/75R16, 8 lonas, índice de carga 110/108, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, indicado para uso em veículos comerciais leves em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	DELINTE DV27 110/108 R8	UND	20	R\$ 460,0000	R\$ 9.200,0000

LOTE 27

Valor Total do Lote: 39.004,08 (trinta e nove mil e quatro reais e oito centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo agrícola, medida 18.4x30, 12 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), indicado para tratores e implementos agrícolas em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	ALLIANCE FP324 A88TTR1	UND	12	R\$ 3.250,3333	R\$ 39.004,0800



Assinado eletronicamente por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
7571295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

LOTE 28

Valor Total do Lote: 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 12-16.5, 12 lonas, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h), destinado a retroescavadeiras e equipamentos similares em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	FORERUNNER SKS-1	UND	12	R\$ 945,0000	R\$ 11.340,0000

LOTE 29

Valor Total do Lote: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo agrícola, medida 12.4x24, 10 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), para uso em tratores e implementos agrícolas. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	ADVANCE AR100	UND	12	R\$ 1.700,0000	R\$ 20.400,0000

LOTE 30

Valor Total do Lote: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo OTR (fora de estrada), medida 14.00x24, 16 lonas, classificação G2/L2, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h), indicado para motoniveladoras e tratores em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	MAGGION LAVORATORE G2/L2 16L	UND	36	R\$ 2.200,0000	R\$ 79.200,0000

LOTE 31

Valor Total do Lote: 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/65R14, índice de carga 86, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	DELINTE DS2 86 H	UND	52	R\$ 290,0000	R\$ 15.080,0000

LOTE 38

Valor Total do Lote: 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/75R16, índice de carga 107, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em utilitários e vans em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	APTANY RL108	UND	18	R\$ 415,0000	R\$ 7.470,0000

LOTE 40

Valor Total do Lote: 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/60R18, índice de carga 100, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para SUVs e utilitários esportivos em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	SUNWIDE CONQUEST 100 H	UND	12	R\$ 604,0000	R\$ 7.248,0000

LOTE 44

Valor Total do Lote: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 19.5-24, fabricada com material premium, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	RS	UND	6	R\$ 400,0000	R\$ 2.400,0000

LOTE 46

Valor Total do Lote: 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 11.00x22, fabricada com material robusto, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	RS	UND	12	R\$ 155,0000	R\$ 1.860,0000

LOTE 50

Valor Total do Lote: 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Assinado eletronicamente por
MUNICIPIO DE FAXINAL
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 14.00x24, fabricada com material premium, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	RS	UND	36	R\$ 260,0000	R\$ 9.360,0000

LOTE 51

Valor Total do Lote: 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 1000x20, desenvolvida com tecnologia avançada, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	RS	UND	42	R\$ 125,0000	R\$ 5.250,0000

FORNECEDOR: VIENA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. - CNPJ: 10.307.802/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 549.686,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

LOTE 3

Valor Total do Lote: 123.228,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 295/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 152/149, índice de velocidade mínima de M (130 km/h), sem câmara, com banda de rodagem lisa, indicado para uso misto (terra/asfalto). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Westlake Aro 22.5 CR976A 295/80R22.5 152/149M Pneu Westlake Aro 22.5 CR976A 295/80R22.5 152/149M	UND	84	R\$ 1.467,0000	R\$ 123.228,0000

LOTE 4

Valor Total do Lote: 141.220,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 295/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 152/149, índice de velocidade mínima de M (130 km/h), sem câmara, com banda de rodagem borrachuda, indicado para uso em terra (terreno irregular ou misto). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Westlake Aro 22.5 CR926D 295/80R22.5 Pneu Westlake Aro 22.5 CR926D 295/80R22.5	UND	92	R\$ 1.535,0000	R\$ 141.220,0000

LOTE 7

Valor Total do Lote: 25.858,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 10.00-20, 16 lonas, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de L (120 km/h), com câmara, para uso em veículos pesados em estrada de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu DRC Aro 20 D651 10.00R20 149/146L 18 Lonas Pneu DRC Aro 20 D651 10.00R20 149/146L 18 Lonas	UND	14	R\$ 1.847,0000	R\$ 25.858,0000

LOTE 9

Valor Total do Lote: 8.092,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/60R15, 8 lonas, índice de carga 95, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em asfalto, com banda otimizada para segurança e economia. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 15 HH301 205/60R15 95V Pneu Speedmax Aro 15 HH301 205/60R15 95V	UND	28	R\$ 289,0000	R\$ 8.092,0000

LOTE 10

Valor Total do Lote: 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 165/70R14, índice de carga 84, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, ideal para veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 14 VT Max 165/70R14 84T Pneu Speedmax Aro 14 VT Max 165/70R14 84T	UND	4	R\$ 268,0000	R\$ 1.072,0000

LOTE 11

Valor Total do Lote: 16.354,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
Data: 2023.03.16 16:53:51 -03

1	Pneu novo, tipo convencional, medida 7.50-16, 10 lonas, índice de carga 122/118, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), com câmara, indicado para uso em estradas de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 16 Drive 7.50-16 124/121M TT Pneu Speedmax Aro 16 Drive 7.50-16 124/121M TT	UND	26	R\$ 629,0000	R\$ 16.354,0000
---	---	--	-----	----	--------------	-----------------

LOTE 12

Valor Total do Lote: 83.130,00 (oitenta e três mil, cento e trinta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 17.5x25, 16 lonas, classificação L2, com câmara de ar, para uso em máquinas pesadas em solo de terra, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos	Pneu Speedmax Earthmax HGA11 G2/L2 A2 17.5-25 TL Pneu Speedmax Earthmax HGA11 G2/L2 A2 17.5-25 TL	UND	30	R\$ 2.771,0000	R\$ 83.130,0000

LOTE 13

Valor Total do Lote: 20.364,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 12.5/80R18, 12 lonas, com câmara de ar, índice de carga aproximado 137A8, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), indicado para máquinas e implementos em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Jk Tyre DX 12.5/80-18 169A8 12 Lonas Pneu Jk Tyre DX 12.5/80-18 169A8 12 Lonas	UND	12	R\$ 1.697,0000	R\$ 20.364,0000

LOTE 14

Valor Total do Lote: 17.838,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 19.5x24, 12 lonas, com câmara de ar, para uso em tratores e equipamentos em solo de terra, índice de mínima de velocidade A8 (40 km/h). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Earthmax HGA01 R4 19.5L-24 TL Pneu Speedmax Earthmax HGA01 R4 19.5L-24 TL	UND	6	R\$ 2.973,0000	R\$ 17.838,0000

LOTE 15

Valor Total do Lote: 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 14.9R28, 8 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade A8 (40 km/h), indicado para tratores agrícolas. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 28 Tractormax HGA15 R2 A8 Pneu Speedmax Aro 28 Tractormax HGA15 R2 A8	UND	6	R\$ 3.670,0000	R\$ 22.020,0000

LOTE 16

Valor Total do Lote: 2.264,00 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/55R16, índice de carga 87, índice de mínima de velocidade V (240 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos	Pneu Speedmax Prime Aro 16 FRD16 195/55R16 87V Pneu Speedmax Prime Aro 16 FRD16 195/55R16 87V	UND	8	R\$ 283,0000	R\$ 2.264,0000

LOTE 17

Valor Total do Lote: 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 165/70R13, índice de carga 79, índice velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 13 VT Max 165/70R13 79T Pneu Speedmax Aro 13 VT Max 165/70R13 79T	UND	4	R\$ 245,0000	R\$ 980,0000

LOTE 19

Valor Total do Lote: 3.000,00 (três mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						

ICP
Brasil

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51-03

1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/55R15, índice de carga 85, índice de velocidade mínima de V (240 km/h), sem câmara, indicado para uso urbano/rodoviário em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 15 MH01 195/55R15 85V Pneu Speedmax Aro 15 MH01 195/55R15 85V	UND	12	R\$ 250,0000	R\$ 3.000,0000
---	--	--	-----	----	-----------------	-------------------

LOTE 24

Valor Total do Lote: 26.352,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/65R16, índice de carga 98, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 16 HH301 215/65R16 98H Pneu Speedmax Aro 16 HH301 215/65R16 98H	UND	72	R\$ 366,0000	R\$ 26.352,0000

LOTE 32

Valor Total do Lote: 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/60R15, índice de carga 82, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio em uso urbano e rodoviário. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 15 MH01 185/60R15 88H XL Pneu Speedmax Aro 15 MH01 185/60R15 88H XL	UND	8	R\$ 244,0000	R\$ 1.952,0000

LOTE 33

Valor Total do Lote: 5.832,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/55R18, índice de carga 95, índice de velocidade mínima de V (240 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio de médio e grande porte em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 18 SPM028 215/55R18 95V Pneu Speedmax Aro 18 SPM028 215/55R18 95V	UND	12	R\$ 486,0000	R\$ 5.832,0000

LOTE 34

Valor Total do Lote: 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/65R15, índice de carga 91, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 15 HH301 195/65R15 91V Pneu Speedmax Aro 15 HH301 195/65R15 91V	UND	16	R\$ 260,0000	R\$ 4.160,0000

LOTE 35

Valor Total do Lote: 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 175/65R14, índice de carga 82, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/65R14 86T XL Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/65R14 86T XL	UND	12	R\$ 218,0000	R\$ 2.616,0000

LOTE 36

Valor Total do Lote: 5.000,00 (cinco mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/70R14, índice de carga 88, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 14 MH01 185/70R14 88T Pneu Speedmax Aro 14 MH01 185/70R14 88T	UND	20	R\$ 250,0000	R\$ 5.000,0000

LOTE 37

Valor Total do Lote: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 265/60R18, índice de carga 110, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para SUVs e picapes em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 18 SPM101 265/60R18 110H Pneu Speedmax Aro 18 SPM101 265/60R18 110H	UND	12	R\$ 650,0000	R\$ 7.800,0000

LOTE 39

Valor Total do Lote: 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/75R16, índice de carga 113, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, indicado para utilitários em vias urbanas e rodoviárias. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	Pneu Speedmax Aro 16 DL01 215/75R16C 113/111R Pneu Speedmax Aro 16 DL01 215/75R16C 113/111R	UND	12	R\$ 420,0000	R\$ 5.040,0000

LOTE 41

Valor Total do Lote: 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 7.50-16, fabricada em borracha de alta resistência, com selo INMETRO e DOT de fabricação recente. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	26	R\$ 85,0000	R\$ 2.210,0000

LOTE 42

Valor Total do Lote: 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 17.5x25, produzida com material de alta performance, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	30	R\$ 270,0000	R\$ 8.100,0000

LOTE 43

Valor Total do Lote: 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12.5x80R18, fabricada com tecnologia avançada em borracha, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	12	R\$ 140,0000	R\$ 1.680,0000

LOTE 45

Valor Total do Lote: 1.608,00 (um mil, seiscentos e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 14.9x28, produzida com borracha de alta qualidade, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	6	R\$ 268,0000	R\$ 1.608,0000

LOTE 47

Valor Total do Lote: 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 18.4x30, desenvolvida com tecnologia avançada, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	12	R\$ 370,0000	R\$ 4.440,0000

LOTE 48

Valor Total do Lote: 1.404,00 (um mil, quatrocentos e quatro reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12-16.5, fabricada com material de alta durabilidade, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	12	R\$ 117,0000	R\$ 1.404,0000

LOTE 49

Valor Total do Lote: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12.4x24, elaborada em borracha de alta qualidade, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	Q BOM Q BOM	UND	12	R\$ 170,0000	R\$ 2.040,0000

Assinatura digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295/0001-07
Data: 21/04/2020
16:53:51 -03

LOTE 52

Valor Total do Lote: 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor para pneu, compatível com medida 1000x20, fabricado em material de alta resistência, projetado para proteger o pneu contra impactos e abrasões, com selo INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.	SBN SBN	UND	42	R\$ 40,0000	R\$ 1.680,0000

LOTE 53

Valor Total do Lote: 2.352,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Protetor para pneu, compatível com medida 17.5x25, fabricado em material robusto, garantindo proteção eficaz contra danos e desgaste, com certificação INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.	SBN SBN	UND	12	R\$ 196,0000	R\$ 2.352,0000

- VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.090.031,16 (um milhão e noventa mil e trinta e um reais e dezesseis centavos).
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **S.G.Arruda - Pneus**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.616.817/0001-38**, sediado(a) na **JOSE MARTINS VIEIRA, 537, CEP 86840 000**, Centro, em **FAXINAL - PR**, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **SIMONE GOMES ARRUDA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **63/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal **11.589/2023** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **29/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 540.345,16 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/70R15C, 8	UND	8	R\$ 372,0000	R\$ 2.976,0000	COMPASAL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

	lonas, índice de carga 106/104, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em asfalto, com banda de rodagem projetada para aplicações urbanas e rodoviárias. DOT com até 12 meses de fabricação. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/75R17.5, índice de carga 135/133, índice de velocidade mínima de J (100 km/h), sem câmara, destinado a uso em asfalto, com desenho otimizado para transporte rodoviário. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	126	R\$ 570,0000	R\$ 71.820,0000	GOODRIDE CR960A
1	Pneu novo, tipo radial, medida 275/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 149/146, índice de velocidade mínima de L (120 km/h), sem câmara, com banda de rodagem lisa, ideal para uso misto com predominância em terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	58	R\$ 1.343,0000	R\$ 77.894,0000	WESTLAKE EZ573
1	Pneu novo, tipo radial, medida 275/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 149/146, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), sem câmara, com banda borrachuda, ideal para tração em estrada de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	8	R\$ 1.390,0000	R\$ 11.120,0000	APOLLO ENDUTRAX MD
1	Pneu novo, tipo radial, medida 10.00-20, 16 lonas, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de D (65 km/h), com câmara, com banda borrachuda	UND	28	R\$ 1.746,9700	R\$ 48.915,1600	FIRESTONE T831



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

	para uso severo em estradas de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/65R15, índice de carga 88, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	20	R\$ 270,0000	R\$ 5.400,0000	XBRI FASTWAY P788H
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/75R16, índice de carga 115, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em veículos utilitários em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	8	R\$ 500,0000	R\$ 4.000,0000	APTANY RL106
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/65R16, índice de carga 100, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio ou utilitários em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	74	R\$ 520,0000	R\$ 38.480,0000	HANKOOK DINAPRO HP2RA33
1	Pneu novo, tipo radial, medida 285/70R19.5, índice de carga 150/148, índice de velocidade mínima de J (100 km/h), sem câmara, para uso em caminhões em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	30	R\$ 1.300,0000	R\$ 39.000,0000	SPEEDMAX 5H9
1	Pneu novo, tipo radial, medida 1100R22, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), com câmara de ar, para uso em caminhões de grande porte. DOT com	UND	12	R\$ 2.524,0000	R\$ 30.288,0000	DURABLE DR622



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/65R15, índice de carga 94, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	8	R\$ 329,9900	R\$ 2.639,9200	DELINTE DS2 94H
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/75R16, 8 lonas, índice de carga 110/108, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, indicado para uso em veículos comerciais leves em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	20	R\$ 460,0000	R\$ 9.200,0000	DELINTE DV27 110/108 R8
1	Pneu novo, tipo agrícola, medida 18.4x30, 12 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), indicado para tratores e implementos agrícolas em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 3.250,3400	R\$ 39.004,0800	ALLIANCE FP324 A88TTR1
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 12-16.5, 12 lonas, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h), destinado a retroescavadeiras e equipamentos similares em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 945,0000	R\$ 11.340,0000	FORERUNNER SKS-1
1	Pneu novo, tipo agrícola, medida 12.4x24, 10 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), para uso em tratores e	UND	12	R\$ 1.700,0000	R\$ 20.400,0000	ADVANCE AR100



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

	implementos agrícolas. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo OTR (fora de estrada), medida 14.00x24, 16 lonas, classificação G2/L2, com câmara de ar, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h), indicado para motoniveladoras e tratores em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	36	R\$ 2.200,0000	R\$ 79.200,0000	MAGGION LAVORATORE G2/L2 16L
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/65R14, índice de carga 86, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	52	R\$ 290,0000	R\$ 15.080,0000	DELINTE DS2 86 H
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/75R16, índice de carga 107, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, para uso em utilitários e vans em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	18	R\$ 415,0000	R\$ 7.470,0000	APTANY RL108
1	Pneu novo, tipo radial, medida 225/60R18, índice de carga 100, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para SUVs e utilitários esportivos em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 604,0000	R\$ 7.248,0000	SUNWIDE CONQUEST 100 H
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 19.5-24, fabricada com material premium, com	UND	6	R\$ 400,0000	R\$ 2.400,0000	RS



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.					
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 11.00x22, fabricada com material robusto, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 155,0000	R\$ 1.860,0000	RS
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 14.00x24, fabricada com material premium, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	UND	36	R\$ 260,0000	R\$ 9.360,0000	RS
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 1000x20, desenvolvida com tecnologia avançada, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	UND	42	R\$ 125,0000	R\$ 5.250,0000	RS

23.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

23.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 23.2.1. O Termo de Referência;
- 23.2.2. O Edital da Licitação;
- 23.2.3. A Proposta do contratado;
- 23.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

24. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

25. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

25.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

25.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observada no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano anual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

25.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

25.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

25.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

25.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.5.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

25.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

25.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

25.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

25.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Assinado de forma digital por
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

26.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

26.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

27. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1. Por razão de interesse público;

28.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

28.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

29. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

29.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

29.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

29.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

29.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

30.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

30.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

30.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 30.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 30.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 30.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 30.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 30.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 30.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 31.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 31.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 31.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 31.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 31.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 31.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 31.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 31.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 31.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 31.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 31.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 31.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

31.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

31.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

31.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

31.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

31.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

31.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

31.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

31.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

31.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

31.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

32. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

32.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

X. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "e" do inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou quando o contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), submeter acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
7571295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03



XI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

XII. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
- i. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

32.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

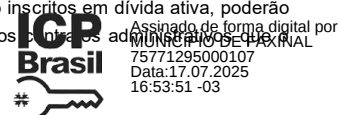
32.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

32.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

32.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos em que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidades, sob pena de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 17 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL

SIMONE GOMES ARRUDA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **VIENA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.307.802/0001-00**, sediado(a) na R SANTOS DUMONT Nº 216, 0, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **LEONARDO DAVANTEL GOMES DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **63/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **29/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

4.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 549.686,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	Pneu novo, tipo radial, medida 295/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 152/149, índice de velocidade mínima de M (130 km/h), sem câmara, com banda de rodagem lisa, indicado para uso misto (terra/asfalto). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	84	R\$ 1.467,0000	R\$ 123.228,0000	Pneu Westlake Aro 22.5 CR976A 295/80R22.5 152/149M Pneu Westlake Aro 22.5 CR976A 295/80R22.5 152/149M
1	Pneu novo, tipo radial, medida 295/80R22.5, 16 lonas, índice de carga 152/149, índice de velocidade mínima de M (130 km/h), sem câmara, com banda de rodagem borrachuda, indicado para uso em terra (terreno irregular ou misto). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	92	R\$ 1.535,0000	R\$ 141.220,0000	Pneu Westlake Aro 22.5 CR926D 295/80R22.5 Pneu Westlake Aro 22.5 CR926D 295/80R22.5
1	Pneu novo, tipo radial, medida 10.00-20, 16 lonas, índice de carga 146/143, índice de velocidade mínima de L (120 km/h), com câmara, para uso em veículos pesados em estrada de	UND	14	R\$ 1.847,0000	R\$ 25.858,0000	Pneu DRC Aro 20 D651 10.00R20 149/146L 18 Lonas Pneu DRC Aro 20 D651 10.00R20 149/146L 18 Lonas



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 205/60R15, 8 lonas, índice de carga 95, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em asfalto, com banda otimizada para segurança e economia. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	28	R\$ 289,0000	R\$ 8.092,0000	Pneu Speedmax Aro 15 HH301 205/60R15 95V Pneu Speedmax Aro 15 HH301 205/60R15 95V
1	Pneu novo, tipo radial, medida 165/70R14, índice de carga 84, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, ideal para veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	4	R\$ 268,0000	R\$ 1.072,0000	Pneu Speedmax Aro 14 VT Max 165/70R14 84T Pneu Speedmax Aro 14 VT Max 165/70R14 84T
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 7.50-16, 10 lonas, índice de carga 122/118, índice de velocidade mínima de K (110 km/h), com câmara, indicado para uso em estradas de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	26	R\$ 629,0000	R\$ 16.354,0000	Pneu Speedmax Aro 16 Drive 7.50-16 124/121M TT Pneu Speedmax Aro 16 Drive 7.50-16 124/121M TT
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 17.5x25, 16 lonas, classificação L2, com câmara de ar, para uso em máquinas pesadas em solo de terra, índice de velocidade mínima de A2 (10 km/h). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos	UND	30	R\$ 2.771,0000	R\$ 83.130,0000	Pneu Speedmax Earthmax HGA11 G2/L2 A2 17.5-25 TL Pneu Speedmax Earthmax HGA11 G2/L2 A2 17.5-25 TL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

1	Pneu novo, tipo radial, medida 12.5/80R18, 12 lonas, com câmara de ar, índice de carga aproximado 137A8, índice de velocidade mínima de A8 (40 km/h), indicado para máquinas e implementos em solo de terra. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 1.697,0000	R\$ 20.364,0000	Pneu Jk Tyre DX 12.5/80-18 169A8 12 Lonas Pneu Jk Tyre DX 12.5/80-18 169A8 12 Lonas
1	Pneu novo, tipo convencional, medida 19.5x24, 12 lonas, com câmara de ar, para uso em tratores e equipamentos em solo de terra, índice de mínima de velocidade A8 (40 km/h). DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	6	R\$ 2.973,0000	R\$ 17.838,0000	Pneu Speedmax Earthmax HGA01 R4 19.5L-24 TL Pneu Speedmax Earthmax HGA01 R4 19.5L-24 TL
1	Pneu novo, tipo radial, medida 14.9R28, 8 lonas, classificação R1, com câmara de ar, índice de velocidade A8 (40 km/h), indicado para tratores agrícolas. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	6	R\$ 3.670,0000	R\$ 22.020,0000	Pneu Speedmax Aro 28 Tractormax HGA15 R2 A8 Pneu Speedmax Aro 28 Tractormax HGA15 R2 A8
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/55R16, índice de carga 87, índice de mínima de velocidade V (240 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos	UND	8	R\$ 283,0000	R\$ 2.264,0000	Pneu Speedmax Prime Aro 16 FRD16 195/55R16 87V Pneu Speedmax Prime Aro 16 FRD16 195/55R16 87V
1	Pneu novo, tipo radial, medida 165/70R13, índice de carga 79, índice velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo	UND	4	R\$ 245,0000	R\$ 980,0000	Pneu Speedmax Aro 13 VT Max 165/70R13 79T Pneu Speedmax Aro 13 VT Max 165/70R13 79T



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/55R15, índice de carga 85, índice de velocidade mínima de V (240 km/h), sem câmara, indicado para uso urbano/rodoviário em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 250,0000	R\$ 3.000,0000	Pneu Speedmax Aro 15 MH01 195/55R15 85V Pneu Speedmax Aro 15 MH01 195/55R15 85V
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/65R16, índice de carga 98, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para uso em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	72	R\$ 366,0000	R\$ 26.352,0000	Pneu Speedmax Aro 16 HH301 215/65R16 98H Pneu Speedmax Aro 16 HH301 215/65R16 98H
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/60R15, índice de carga 82, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio em uso urbano e rodoviário. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	8	R\$ 244,0000	R\$ 1.952,0000	Pneu Speedmax Aro 15 MH01 185/60R15 88H XL Pneu Speedmax Aro 15 MH01 185/60R15 88H XL
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/55R18, índice de carga 95, índice de velocidade mínima de V (240 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio de médio e grande porte em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 486,0000	R\$ 5.832,0000	Pneu Speedmax Aro 18 SPM028 215/55R18 95V Pneu Speedmax Aro 18 SPM028 215/55R18 95V
1	Pneu novo, tipo radial, medida 195/65R15, índice de carga 91, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até	UND	16	R\$ 260,0000	R\$ 4.160,0000	Pneu Speedmax Aro 15 HH301 195/65R15 91V Pneu Speedmax Aro 15 HH301 195/65R15 91V



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.					
1	Pneu novo, tipo radial, medida 175/65R14, índice de carga 82, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, para uso em veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 218,0000	R\$ 2.616,0000	Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/65R14 86T XL Pneu Speedmax Aro 14 MH01 175/65R14 86T XL
1	Pneu novo, tipo radial, medida 185/70R14, índice de carga 88, índice de velocidade mínima de T (190 km/h), sem câmara, indicado para veículos de passeio em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	20	R\$ 250,0000	R\$ 5.000,0000	Pneu Speedmax Aro 14 MH01 185/70R14 88T Pneu Speedmax Aro 14 MH01 185/70R14 88T
1	Pneu novo, tipo radial, medida 265/60R18, índice de carga 110, índice de velocidade mínima de H (210 km/h), sem câmara, indicado para SUVs e picapes em asfalto. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 650,0000	R\$ 7.800,0000	Pneu Speedmax Aro 18 SPM101 265/60R18 110H Pneu Speedmax Aro 18 SPM101 265/60R18 110H
1	Pneu novo, tipo radial, medida 215/75R16, índice de carga 113, índice de velocidade mínima de R (170 km/h), sem câmara, indicado para utilitários em vias urbanas e rodoviárias. DOT com até 12 meses, selo INMETRO e garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 420,0000	R\$ 5.040,0000	Pneu Speedmax Aro 16 DL01 215/75R16C 113/111R Pneu Speedmax Aro 16 DL01 215/75R16C 113/111R
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 7.50-16, fabricada em borracha de alta resistência, com selo INMETRO e DOT de fabricação recente.	UND	26	R\$ 85,0000	R\$ 2.210,0000	Q BOM Q BOM



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	Garantia mínima de 5 anos.					
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 17.5x25, produzida com material de alta performance, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	UND	30	R\$ 270,0000	R\$ 8.100,0000	Q BOM Q BOM
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12.5x80R18, fabricada com tecnologia avançada em borracha, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 140,0000	R\$ 1.680,0000	Q BOM Q BOM
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 14.9x28, produzida com borracha de alta qualidade, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	UND	6	R\$ 268,0000	R\$ 1.608,0000	Q BOM Q BOM
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 18.4x30, desenvolvida com tecnologia avançada, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 370,0000	R\$ 4.440,0000	Q BOM Q BOM
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12-16.5, fabricada com material de alta durabilidade, com selo INMETRO e DOT recente. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 117,0000	R\$ 1.404,0000	Q BOM Q BOM
1	Câmara de ar original, compatível com pneu 12.4x24, elaborada em borracha de alta qualidade, com selo INMETRO e DOT atualizado. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 170,0000	R\$ 2.040,0000	Q BOM Q BOM
1	Protetor para pneu, compatível com medida	UND	42	R\$ 40,0000	R\$ 1.680,0000	SBN SBN



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

	1000x20, fabricado em material de alta resistência, projetado para proteger o pneu contra impactos e abrasões, com selo INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.					
1	Protetor para pneu, compatível com medida 17.5x25, fabricado em material robusto, garantindo proteção eficaz contra danos e desgaste, com certificação INMETRO. Garantia mínima de 5 anos.	UND	12	R\$ 196,0000	R\$ 2.352,0000	SBN SBN

34.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

34.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 34.2.1. O Termo de Referência;
- 34.2.2. O Edital da Licitação;
- 34.2.3. A Proposta do contratado;
- 34.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

35. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

36. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

36.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

36.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

36.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

36.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

36.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

36.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
CPF: 771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

- 36.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 36.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 36.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 36.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 36.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 36.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 36.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 36.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 36.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 36.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 36.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 36.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 36.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 36.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 36.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 36.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 36.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 36.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 36.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

37. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 37.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 37.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 37.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 37.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 37.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

38. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

38.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

38.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

39.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

39.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

39.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

39.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

39.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

39.4.1. Por razão de interesse público;

39.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

39.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

40. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

40.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

40.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

40.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

40.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR ([art. 92, X, XI e XIV](#))

41.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

41.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

41.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

41.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

41.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

41.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

41.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

41.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

41.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

41.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

41.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

41.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

41.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

41.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

42. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

42.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

42.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

42.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

42.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

42.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

42.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

42.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

42.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

42.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

42.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

42.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

42.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

42.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

42.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

42.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

42.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

42.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

42.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

42.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

42.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

42.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

42.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

43. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

43.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- y) der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) der causa à inexecução total do contrato;
- bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ff) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

43.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- XIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- XVI. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
- ii. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

43.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

43.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- q) as peculiaridades do caso concreto;
- r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- s) os danos que dela provierem para o Contratante;
- t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

43.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

43.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

44. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

44.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

44.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

45. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 24.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 24.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 24.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 24.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 24.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 24.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 24.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 2023.07.03 16:53:51 -03

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Faxinal, 17 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

HERMES ANTONIO SANTA ROSA

LEONARDO DAVANTEL GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:17.07.2025
16:53:51 -03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO	COM
NOME DO	CARGO
CORRETO.	

DECRETO N° 12.886/2025

SÚMULA: Exonerar servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **SANDY DE LIMA CAMILHO**, inscrito no CPF: 117.***.329-**, no cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ATENÇÃO AO IDOSO, SÍMBOLO CC-DG**, no dia 15/07/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 17.07.2025
16:53:51 -03